



**REGULAMENTO DE**  
**TRANSFERÊNCIAS**

*Aprovado em reunião de direção em  
07 de janeiro de 2014*



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação .....	3
Artigo 2º - Princípios gerais .....	3
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
Artigo 3º - Transferências isentas de acordo ou compensações.....	4
Artigo 4º - Transferências por mútuo acordo.....	5
Artigo 5º - Transferências sem mútuo acordo.....	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
Artigo 6º - Precedências .....	6
Artigo 7º - Casos não previstos.....	6
Artigo 9º - Norma revogatória e entrada em vigor.....	6

## INTRODUÇÃO

Os clubes têm sido e continuarão a ser a unidade orgânica de base do sistema gímnico português. No seu seio, os treinadores preparam ginastas no desenvolvimento de projetos de dimensões variadas, de acordo com os recursos existentes. O investimento que os clubes e treinadores colocam nos projetos gímnicos locais tem, nalguns casos, um grande volume que aumenta com o passar do tempo.

O reconhecimento da realidade acima descrita, sendo parte do senso comum, nem sempre é considerado no momento em que determinado/a ginasta, por necessidade ou opção própria ou de quem tem a sua tutela legal, decide mudar de clube, ao ponto de, algumas vezes termos assistido no passado a transferências de ginastas de uns clubes para outros sem que o clube de origem ou os/as treinadores/as originais tenham qualquer tipo de compensação pelo investimento realizado.

O presente regulamento de transferências que, sem pretender coartar a liberdade individual de escolha por um ou outro clube, identifica princípios gerais que devem presidir a essa livre circulação impondo, quando tal for necessário, normas que permitem a devida compensação do investimento realizado por clubes e treinadores/as na construção das carreiras desportivas de ginastas que escolhem mudar de clube num determinado momento.

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a ginastas, clubes e entidades coletivas filiados na Federação de Ginástica de Portugal no pleno gozo dos seus direitos.

Excetuam-se do âmbito deste Regulamento as disciplinas de TeamGym e Ginástica para Todos assim como a área do Fitness.

## Artigo 2º - Princípios gerais

- 1- Inevitabilidade** – Quando um/a ginasta transita de um clube para outro, parte-se do princípio de que essa mudança é ditada por fatores, regra geral, internos ao/à próprio/a ginasta, como a melhoria das condições de treino, uma mudança de residência, a compatibilidade entre os estudos e o treino, etc.. O princípio da inevitabilidade da transferência permite estabelecer a **boa-fé** como o ponto de partida para o estabelecimento de um acordo entre o clube de origem e o clube de destino.
- 2- Autonomia** – Regra geral, um processo de transferência desenvolve-se por acordo entre os clubes, sendo a FGP informada apenas no final do processo sobre as decisões tomadas.
- 3- Mediação** – Se o clube de origem, o clube de destino ou ambos entenderem ser vantajosa a interferência de um agente mediador que permita efetuar a necessária negociação de uma forma fluida e transparente poderão designar uma pessoa ou entidade à sua escolha para o efeito ou solicitar à FGP que efetue essa mediação.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Artigo 3º - Transferências isentas de acordo ou compensações

- 1- Por vezes, as transferências de ginastas entre clubes podem ser efetuadas sem qualquer espécie de negociação/acordo entre o clube de origem e o clube de destino, nem qualquer espécie de compensação prestada pelo clube de destino ao clube de origem.
- 2- Listam-se em seguida, as situações em que tal é possível:
  - a) Se, à data da transferência, o/a ginasta tiver uma idade igual ou inferior a doze anos na época em que a transferência se efetua (de 01 de setembro a 31 de agosto);
  - b) Se, à data da transferência, o período de permanência do/a ginasta no clube de origem for igual ou inferior a um ano a partir dos doze anos de idade, considerando a data de filiação do/a mesmo/a na FGP se o/a ginasta for detentor/a, no mesmo período, do Estatuto de Alto Rendimento, considerando a data de atribuição do mesmo pela Administração Pública Desportiva;
  - c) Se, à data da transferência, o período de permanência do/a ginasta no clube de origem for igual ou inferior a dois anos a partir dos doze anos de idade, considerando a data de filiação do/a mesmo/a na FGP se o/a ginasta não for detentor/a, no mesmo período, do Estatuto de Alto Rendimento, considerando a data de atribuição do mesmo pela Administração Pública Desportiva;
  - d) Por degradação das condições de prática no clube de origem, sejam elas relativas ao edifício destinado à prática desportiva, estruturas de apoio ou ao material destinado à prática. Neste caso, deverá ser efetuado um requerimento à direção da FGP pelo/a ginasta ou o seu representante legal no caso de ginastas menores, expondo os motivos invocados para a transferência isenta de acordo ou compensações. Tal requerimento será respondido num prazo não superior a 30 dias a partir da entrada do mesmo nos serviços da FGP e será considerado tacitamente aprovado na ausência de resposta dentro do prazo previsto;
  - e) Por cessação da atividade no clube de origem na disciplina em causa. Neste caso, deverá ser efetuado um requerimento à direção da FGP pelo/a ginasta ou o seu representante legal no caso de ginastas menores, expondo os motivos invocados para a transferência isenta de acordo ou compensações. Tal requerimento será respondido num prazo não superior a 30 dias a partir da entrada do mesmo nos serviços da FGP e será

considerado tacitamente aprovado na ausência de resposta dentro do prazo previsto.

#### Artigo 4º - Transferências por mútuo acordo

- 1- Quando um/a ginasta pretender transferir-se de um clube para outro e não estiverem reunidas as condições para uma transferência isenta de acordo ou compensações, devem, em primeira instância os clubes em causa tentar chegar a um acordo que pode, no limite, reduzir-se à simples anuência para a transferência em causa, mas que pode, também, incluir compensações financeiras ou outras, tendo ambos os clubes completo poder discricionário em relação a esta matéria.
- 2- O acordo deverá ser reduzido a escrito e assinado por um representante legal de cada um dos clubes, assim como pelo/a ginasta ou o seu representante legal, sendo esse acordo escrito obrigatoriamente apresentado à Associação Territorial à qual os clubes em causa pertençam, que informará a FGP do respetivo conteúdo ou, no caso de estarem envolvidos clubes de mais do que uma Associação Territorial, a FGP que informará a/as Associação/ões Territorial/ais respetiva/s do conteúdo do mesmo.
- 3- Os clubes em causa poderão, por sua iniciativa designar uma pessoa ou instituição que efetue a mediação do acordo, ou pedir à Associação Territorial na qual estejam filiados ou à FGP, no caso de mais do que uma Associação Territorial estar envolvida, o faça. Neste caso, também a pessoa ou entidade mediadora deve assinar o acordo de transferência.

#### Artigo 5º - Transferências sem mútuo acordo

- 1- Se os clubes de origem e destino não puderem chegar a um acordo, a transferência do/a ginasta será regulada pela Federação de ginástica de Portugal que estabelecerá, em conjunto com os clubes em causa os moldes em que tal transferência se poderá efetuar;
- 2- Para a definição dos moldes de transferência a FGP tomará em linha de conta o investimento efetuado pelo clube de origem tendo sempre como valor máximo o interesse do/a ginasta.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 6º - Precedências

- 1- Caso existam disposições conflitantes, tomam precedência sobre este Regulamento, por ordem de importância, a lei, os Estatutos e o Regulamento Geral e de Competições.

### Artigo 7º - Casos não previstos

- 1- Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pela direção da FGP de acordo com o disposto na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral.

### Artigo 9º - Norma revogatória e entrada em vigor

- 1- Este Regulamento revoga o Regulamento de Transferências anterior e entra em vigor em 08 de janeiro de 2014.